



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. SOLICITAÇÃO E ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO

#### 1.1. DO OBJETO:

**1.1.1.** A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA – RETROESCAVADEIRA, CONFORME CONVÊNIO Nº 915228/2021 – MAPA - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – PLATAFORMA+BRASIL Nº 55333/2021 E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL/RS:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição do Produto
001	01	Unid	Retroescavadeira Ano de fabricação, no mínimo, 2022, atendendo as especificações do CONAMA e normas de emissão de poluentes MAR-1, tração 4x4, motor diesel turbo alimentado 04 cilindros com no mínimo 85 hp, transmissão com 04 marchas à frente e 04 marchas à ré; freio de estacionamento independente do freio de serviço; eixo dianteiro oscilante, reforçado para serviços pesados; tanque de combustível com capacidade de no mínimo 130 litros, tampa do tanque com chaves; chassi monobloco, cabine fechada com ar condicionado quente e frio original de fábrica, peso operacional mínimo de 6.800 Kg; concha dianteira com capacidade mínima 0,88 metros cúbicos, equipada com lâmina e dois cilindros de basculamento; concha da retro com capacidade mínima 0,22 metros cúbicos equipada com dentes; com profundidade de escavação de 4,30m; 04 (quatro) pneus novos, sendo os dianteiros, no mínimo, 12 x 16,5 com 10 lonas e os traseiros, no mínimo, 16,9 x 24 com 10 lonas; com taxas e impostos quitados, logomarca da prefeitura nas portas e demais equipamentos exigidos por lei

#### 1.2. JUSTIFICATIVA:

**1.2.1.** Para desenvolvimento de ação conjunta com Governo Federal através do Ministério da Agricultura para promoção e fortalecimento da agricultura familiar, resultando em melhoramento das lavouras, recuperação das estradas vicinais, fixação do agricultor no campo, aumento da produtividade e economia local e regional.

#### 1.3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

**1.3.1.** Recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão os seguintes:

**Órgão Solicitante:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

**Projeto Atividade:** 1036 Aquisição Retroescavadeira – Convênio MAPA

**Despesa:** 44.90.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente **Recurso:** 1017 MAPA

**Despesa:** 44.90.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente **Recurso:** 0001 Livre

#### 1.4. DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA GARANTIA:

**1.4.1.** A licitante deverá possuir ponto assistencial/oficina credenciada pelo fabricante da Retroescavadeira, para execução das manutenções indicadas no manual do equipamento e fornecimento de peças de reposição, localizada no Estado do Rio Grande do Sul, em uma distância máxima de até 300 (trezentos) quilômetros do Município de São Vicente do Sul/RS.

**1.4.2.** A Retroescavadeira deverá ser entregue na sede desta Prefeitura, sito na Rua General João Antônio nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul/RS, em até 60 (sessenta) dias após a aprovação do processo licitatório e autorização de fornecimento pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**1.4.2.1.** O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da licitante vencedora e aceita pela administração municipal.

**1.4.2.1.** A nota de empenho de despesa e Autorização de Fornecimento será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços Anexo I do presente edital, sendo que a empresa contratada terá no máximo 24 (vinte) horas para confirmar o seu recebimento (para então



iniciar a contagem dos prazos de entrega do objeto licitado).

**1.4.3.** Constitui parte integrante do objeto, o fornecimento de garantia de fabricação de no mínimo 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, contados a partir da data de recebimento da Retroescavadeira na sede da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS.

**1.4.4.** A empresa vencedora deverá realizar a entrega técnica da Retroescavadeira aos motoristas do Município, versando sobre sua manutenção e operação, sem qualquer custo adicional.

**1.4.5.** Todas as despesas com a entrega da Retroescavadeira correrão por conta da proponente vencedora da licitação.

**1.4.6.** A entrega definitiva será após a fiscalização do servidor responsável pelo recebimento, confirmando este através da assinatura na nota fiscal respectiva.

**1.4.7.** Verificada a não conformidade com a descrição do edital na entrega do objeto licitado, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias, providenciando a sua retirada e posterior entrega, sem ônus de frete para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.

**1.4.8.** A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o objeto licitado.

**1.4.9.** O objeto licitado deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

**1.4.10.** Deverá acompanhar o objeto licitado, o certificado de garantia, devidamente assinado e carimbado pela empresa vencedora, manual de peças e manutenção em meio físico e/ou digital.

#### **1.5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**1.6.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor ou comissão responsável, designado para tal.

**1.6.2.** A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**1.6.3.** Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

**1.6.4.** O pagamento será efetuado condicionado ao depósito de recursos, a ser realizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (repass) e Prefeitura (contrapartida).

#### **1.6. DA FISCALIZAÇÃO:**

**1.6.1.** O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante designado pela Contratante, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e o qual de tudo dará ciência à Contratada, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

#### **1.7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**1.7.1.** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras



sanções previstas no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração, previsto no subitem 20.5 deste Edital;

**c)** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato (ou documento que o substituir) no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato (ou documento que o substituir), no caso de inexecução total do objeto contratado;

**d)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;

**e)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;

**f)** Pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias, e a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser rescindida;

**1.7.2.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de São Vicente do Sul.

**1.7.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de São Vicente do Sul.

**1.7.4.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de São Vicente do Sul, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**1.7.5.** A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**1.7.6.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**1.7.7.** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**1.7.8.** A atuação da Contratada no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei nº 8.666/1993.

**1.7.9.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

São Vicente do Sul, 31 de março de 2023

---

**LIDIANDRO MATEO POZEBON**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente**